



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Capítulo I

Artigo 1º

Mandatos e condições do seu exercício

1- A Assembleia de Freguesia de Amoreira é presentemente composta por 9 membros, eleitos por sufrágio Universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional.

2- O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a verificação de poderes dos candidatos na eleição subsequente, como determina a Lei Orgânica nº.1/2001, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº. 5-A/2001, de 26 de novembro, como determina o capítulo III, Instalação dos órgãos, artigo 225º., alíneas 1 e 2, sem prejuízo dos casos de cessão de mandato previstos na Lei e no presente Regimento.

3- Os poderes dos membros da assembleia serão verificados pela própria Assembleia, nos termos legalmente estabelecidos, lavrando-se ata da ocorrência.

Artigo 2º

Perda de Mandato

1- Perdem o Mandato os membros eleitos para esta Assembleia, que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existentes, mas não detetada, previamente à eleição;
- b) Após a eleição, se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentadas no sufrágio;
- c) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpeladas;
- d) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, Inquérito ou Sindicância e expressamente reconhecida como tais pela entidade tutelar;
- e) Quando não tomem assento na Assembleia até à terceira sessão.

2 – Compete ao plenário da Assembleia de Freguesia declarar a perda do Mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior, precedida obrigatoriamente de audiência do interessado.

3 – O Presidente da Assembleia de Freguesia é obrigado a agendar para reunião imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer proposta sobre a perda do Mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser preterida nessa mesma reunião, salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar para reunião seguinte a votação final.

4 – Da deliberação que declare a perda do mandato cabe recurso para o Tribunal Administrativo do Círculo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação ou de conhecimento oficial da deliberação.

5 – A interposição de recurso determina a suspensão da executividade da deliberação recorrida, ficando, porém, suspenso o mandato do recorrente até à decisão do Tribunal.

Artigo 3º

Renúncia do Mandato

1 – Os membros eleitos para esta Assembleia gozam do Direito de Renúncia ao respetivo Mandato.

2 – A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

3 – O Renunciante é substituído nos termos da Lei 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de janeiro.

4 – A convocação do membro substituído compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da Renúncia e a realização de nova sessão.

Artigo 4º

Suspensão do Mandato

1 - Os Membros eleitos para esta Assembleia poderão solicitar a suspensão, de respetivo Mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo Plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias;
- c) Atividade profissional inadiável;

4 – A suspensão não poderá ultrapassar os 365 dias no decurso do Mandato; sob pena de se considerar como Renúncia ao mesmo.

5 – Durante o seu impedimento, os membros desta Assembleia diretamente eleitos serão substituídos nos termos do Artigo seguinte:

6 – A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova sessão da Assembleia de Freguesia.

7 - Logo que o membro da assembleia, retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 5º

Preenchimento de Vagas

1 – As vagas ocorridas nesta Assembleia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem á vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o Mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Capítulo II

Membros da Assembleia

Artigo 6º

Competência

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto e pelo período do mandato os vogais da Junta de Freguesia;

- b) Eleger por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta.
- f) Aprovar o plano atual de atividades e o orçamento, bem como as suas revisões, propostas pela Junta.
- g) Aprovar anualmente o relatório de atividades e a conta de gerência apresentada pela Junta.
- h) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta.
- i) Solicitar e receber, através da Mesa, informação sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento.
- j) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização.
- k) Deliberar sobre a administração das nascentes e outras águas públicas que por Lei estejam sob jurisdição da Freguesia.
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário.
- m) Aprovar, sob proposta da Junta, as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da Lei.
- n) Aprovar, sob proposta da Junta os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia.
- o) Autorizar a Junta de Freguesia a adquirir, alienar ou onerar bens Imóveis de valor superior a 220 vezes o índice 100 da escala do salarial do regime geral do sistema remuneratório da função pública para as freguesias até 5.000 eleitores, situação que correspondente à freguesia de Amoreira.

- p) Deliberar, sob proposta da Junta, sobre a criação, dotação e extinção de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia.
- q) Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta da Junta.
- r) Ratificar a aceitação, por parte da Junta, da prática de atos da competência da Câmara Municipal, naqueles delegados.
- s) Declarar a perda de Mandato na Assembleia de Freguesia do Presidente da Junta em resultado das faltas injustificadas dadas quer na Junta quer na Assembleia Municipal e comunicadas naqueles órgãos;
- t) Deliberar sobre os locais de apascentação e circulação dos efetivos de Pecuária, bem como a sua estabulação no perímetro urbano da Freguesia, tendo em atenção os que já tenham sido licenciados pelas autoridades sanitárias;
- u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- v) Exercer os demais poderes conferidos por Lei;

2 - A competência conferida pela alínea a) do número anterior não envolve a possibilidade de demissão dos vogais eleitos para a Junta.

3 - A ação de fiscalização mencionada na alínea d) do número 1 deverá consistir numa apreciação casuística e posterior á respetiva prática dos atos da Junta de Freguesia.

4 - Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta, referidas nas alíneas e) f) e n) do nº1, devendo em caso de eventual rejeição, ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de, em caso de aprovação, a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões ou recomendações feitas pela Assembleia.

Artigo 7º **Direitos e Deveres Dos Membros da Assembleia**

1 - Constituem direitos:

- a) Possuir cartão especial de identificação, depois de devidamente aprovado pela Assembleia;
- b) A ser dispensado de competência ao respetivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com aqueles e sem prejuízo de direitos ou regalias.

2 – Constituem deveres:

- a) Comparecer às sessões;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia.

Artigo 8º **Poderes dos membros da Assembleia**

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos deste Regimento:

- 1 - Participar nas discussões;
 - 2 - Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - 3 - Apresentar moções ou votos de louvor, congratulação, protestos ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes locais e nacionais;
 - 4 - Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos e declarações de voto;
 - 5 - Propor alterações ao Regimento, desde que respeitem a Lei vigente;
 - 6- Solicitar ao Órgão Executivo, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entender necessários;
- a) O Presidente da Assembleia deverá no prazo de 48 horas dar seguimento a tais solicitações;
 - b) O Órgão Executivo deverá dar a competente resposta no prazo de 15 dias, diretamente ao interessado e ao Presidente da Assembleia e por escrito, quando solicitado.
- 7 - Exercer os demais poderes conferidos pela Lei.

Capítulo III **Mesa da Assembleia**

Artigo 9º **Composição e Eleição**

1 – A mesa de Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário e será eleita pela Assembleia por escrutínio secreto.

2 - As propostas de listas ou de candidatos à Mesa da Assembleia serão subscritas por um partido, grupo, coligação ou por número não inferior a 20% do número legal dos membros.

3 – Será eleita a lista ou candidatos que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 10º

Funcionamento

1 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.

2 - Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará a coadjuvá-lo um dos membros que entender, presentes da assembleia.

Artigo 11º

Competência dos seus membros

1 - Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia e presidir á Mesa;
- b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- c) Manter a ordem e a disciplina, bem como a respetiva segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- d) Marcar as sessões e proceder á sua convocatória, fixando a ordem de trabalhos;
- e) Presidir ás sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a sequência dos debates;
- g) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações e demais expediente recebido;
- h) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- i) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
- j) Dar conhecimento ao Presidente da Junta dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia;
- k) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, informação escrita do presidente da Junta acerca da atividade por si ou

pela Junta exercida no âmbito da competência própria ou delegada;

- l) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por Lei do Regimento ou pela Assembleia;

2 - Os secretários coadjuvam o Presidente nas suas funções e, especialmente:

- a) Procedem à conferência das presenças, ao registo das faltas e, das votações e à verificação do quórum;
- b) Secretariam as sessões das Assembleias bem como lavram e subscrevem as respetivas atas;
- c) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

3 - A Mesa compete ainda decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do Regimento, bem como exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

4 - De todas as deliberações da mesa cabe recurso para plenário da Assembleia.

Capítulo IV

Funcionamento da Assembleia

Artigo 12º

Sessões

1 - A Assembleia reunirá na Sede da Junta de Freguesia, podendo reunir, excepcionalmente, em outro local se o Plenário assim o entender.

2 - A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões Ordinárias e Extraordinárias:

- a) As sessões ordinárias serão anualmente em número de quatro e terão lugar em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro;
- b) A primeira e quarta sessão destinam-se respetivamente, à aprovação do Relatório de contas do ano anterior e a aprovação do Plano de Atividades Plurianual e o Orçamento para o ano seguinte;
- c) As sessões extraordinárias serão convocadas nos termos da Lei e sempre que consideradas necessárias;
- d) Nas sessões extraordinárias, a Assembleia, só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

3 - As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão Ordinária

ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

4 - As reuniões da Assembleia de Freguesia terão início conforme o horário estabelecido na Convocatória, não podendo ultrapassar a 1º hora do dia imediato.

5 - As sessões Ordinárias da Assembleia serão convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 8 dias (artº13), e as sessões Extraordinárias, com cinco dias de antecedência, sempre através de protocolo, email ou carta dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.

6 - A convocatória a enviar aos membros da Assembleia e ao Presidente da Junta, deverá ser acompanhada dos documentos necessários e elucidativos, respeitantes aos assuntos a tratar na ordem do dia.

7 - A convocatória, que anuncia a Ordem do dia, deverá ser igual ao Edital afixado na vitrina da Sede da Junta de Freguesia, no local de funcionamento da Assembleia, nos locais de estilo existentes na Freguesia, podendo ainda ser dado conhecimento à imprensa local caso exista.

8 - O Presidente pode convocar a Assembleia, para nova reunião durante o decurso desta, devendo indicar a Ordem do dia e convocar os elementos que não sejam presentes, sempre que se verifique o consenso da Assembleia.

9 - As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

10 – As sessões da Assembleia poderão ser gravadas em áudio.

Artigo 13º

Concessão da palavra aos membros da Assembleia e Junta de Freguesia

1 - Em cada sessão a palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito da defesa nos termos da Lei
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contrapropostas;

- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.

2 - A palavra será concedida aos membros da Junta de Freguesia para apresentar o Relatório de Contas da respetiva gerência, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte e ainda para qualquer dos casos referidos no número anterior, com exceção dos previstos nas alíneas a),b),f) e h).

Artigo 14º **Período antes da Ordem do Dia**

1 - Neste período será feita pela Mesa a leitura resumida de expediente, dos pedidos de informação e esclarecimentos formulados, bem como das respostas que as mesmas suscitam.

2 - Em cada reunião haverá um período antes da ordem do dia para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Inclusão de novos pontos à ordem do dia;
- b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protestos ou Pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- c) Interpelações, mediante perguntas orais à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração e resposta dos membros desta;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentadas por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia;

3 - Para tratar dos assuntos constantes no número anterior, cada partido, coligação ou grupo terá o tempo útil de 25 minutos na primeira reunião de cada sessão. Nas reuniões seguintes esse período de tempo será de 10 minutos por cada partido, coligação ou grupo.

4 - A aprovação da matéria contida na alínea a) do nº 2 do presente artigo deverá ser votada por maioria absoluta do número de membros da Assembleia em efetividades de funções.

Artigo 15º **Período da Ordem do Dia - Uso da Palavra**

1 - Para intervir nos debates, na ordem do dia, será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo por três vezes sobre cada assunto e por período não superiores a 15 minutos da primeira vez e 5 minutos da segunda e da terceira.

2 - No uso da palavra para apresentação de propostas seguir-se-á a regra prevista no número anterior, salvo quando pela Junta for apresentado o Plano de Atividades e Orçamento ou Contas de Gerência.

3 - O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do artigo 2º não poderá exceder 10 minutos.

4 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 16º **Período depois da Ordem do Dia – Intervenção do Público**

1 - De acordo com o estipulado no nº 4 do artigo 12º, no período destinado às intervenções do público, poderão os cidadãos, abordar por períodos não superiores a 10 minutos, assuntos de interesse pessoal ou coletivo, dentro das competências desta Assembleia.

Artigo 17º **Requerimentos**

1 - Os requerimentos depois de admitidos serão imediatamente votados sem discussão.

2 - As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.

Artigo 18º **Esclarecimentos**

1 - No uso da palavra para esclarecimento os interessados limitar-se-ão à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria em questão.

2- Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 - Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.

Artigo 19º
Declaração de Voto, Protesto e Contraprotesto

- 1 - Imediatamente após a votação, que encerra a discussão dum assunto os membros da Assembleia que desejem apresentar declarações de voto deverão inscreverem-se para o efeito sendo-lhe concedida a palavra pela respetiva ordem.
- 2 - O tempo de intervenção por cada orador para declaração de voto terá uma duração máxima de 15 minutos.
- 3 - Serão admitidas declarações de voto por escrito e remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 4 - Nos protestos e contraprotestos serão observadas as normas previstas nos números anteriores.

Artigo 20º
Requisitos das Sessões

- 1 - As reuniões da Assembleia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Em caso de falta de quórum a Mesa aguardará 15 minutos para dar início aos trabalhos.
- 3 - Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.
- 4 - Findo este período, sem que se verifique a existência de quórum, impossibilitando assim a realização da sessão, proceder-se à marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da ata.

Artigo 21º
Votação

- 1 - Exercício de Voto:
 - a) Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
 - b) As abstenções não contam para apuramento de maioria.
 - c) Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate.

3 - Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.

4 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

5 - Nenhum membro da Assembleia pode votar em matérias que lhe disserem respeito ou a quaisquer membros da sua família, conforme o Artº 44 do CPA.

6 - Requerem deliberação tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

a) O estabelecimento de taxas e a criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para execução de melhoramentos urgentes sob proposta da Junta de Freguesia.

b) A aprovação de posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 22º **Atas**

1 - De tudo o que decorrer nas sessões será lavrada em ata, sob a responsabilidade dos Secretários, assinada por estes e pelo Presidente, depois de aprovada em minuta ou na reunião seguinte.

2 - A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja aprovada pela maioria dos membros presentes, devendo neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 - A Mesa providenciará para que a ata possa ser consultada pelo público, quando para o efeito venha a ser solicitado.

4 - Os partidos, coligações ou grupos, têm direito à cópia integral ou parcial da ata de cada reunião, uma vez elaborada, desde que o solicitem à Mesa.

Artigo 23º **Constituição**

A Assembleia pode constituir comissões permanentes ou eventuais para tratamento de matérias específicas, com poderes, atribuições e composição a definir por deliberação da Assembleia.

Artigo 24º **Integração de Lacunas**

Para integração de lacunas recorre-se à analogia que deverá fazer-se em 1º lugar a este regimento, em 2º lugar à Lei 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5 A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente à Lei Geral.

Artigo 25º
Entrada em Vigor

1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva.

2 - Em tudo o mais que não conste deste regimento aplicar-se-ão as restantes normas legais.

Amoreira, ____ de _____ de _____

A Mesa da Assembleia,
